



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 70/2026/GP

Luiz Alves/SC, 13 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA LUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho, para apreciação e votação por essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária n.º ____/2026, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A, e dá outras providências.*”, a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º /2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A, até o valor de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL, nos termos da Lei nº 19.379, de 18/07/2025, destinados à Pavimentação asfáltica observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a (o) Chefe do Poder Executivo autorizado (a) a vincular em garantia de pagamento da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, as quotas-partes de receitas advindas do FPM e/ou ICMS, ou de receitas cujas fontes estas venham a substituir.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito pra autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 13 de março de 2026.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e no site da Prefeitura de Luiz Alves - luizalves.atende.net



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A.

A presente proposição visa viabilizar a captação de recursos financeiros até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Este montante será captado no âmbito do PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL, instituído nos termos da Lei nº 19.379, de 18/07/2025. O objetivo central desta operação é destinar os valores à pavimentação asfáltica em nosso município, uma demanda essencial para a melhoria da infraestrutura viária rural, fomento ao escoamento da produção e garantia de maior qualidade de vida aos nossos munícipes.

Para assegurar a consecução desta importante operação financeira, o projeto autoriza o Chefe do Poder Executivo a vincular, em caráter irrevogável e irretratável, as quotas-partes de receitas advindas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou do ICMS como garantia de pagamento.

Ressalta-se que a medida atende a todos os preceitos legais e de responsabilidade fiscal, observando rigorosamente as disposições da legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Fica garantido que os recursos provenientes desta operação serão devidamente consignados como receita no Orçamento municipal ou em créditos adicionais, e que as peças orçamentárias contemplarão as dotações necessárias para a amortização e o pagamento dos respectivos encargos anuais.

Certo de que os Nobres Edis compreendem a relevância dos investimentos em infraestrutura para o desenvolvimento contínuo de Luiz Alves, submeto o projeto à deliberação, solicitando sua tramitação e célere aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 13 de março de 2026.

BERTOLINO BACHMANN
Prefeito Municipal